PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1370 DE 16/08/01 a 17/08/01 pag. 9
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1054/2001.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL PARA SER DOADO À A.A.P.D.S. – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL ENTIDADE MANTENEDORA DO C.E.E.D.A. – CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir o imóvel constituído pelos Lotes 02 e 03, da Quadra 05, Setor F, com área de 1.000,00 m^2 (hum mil metros quadrados), cada, totalizando uma área de 2.000,00 m^2 (dois mil metros quadrados), para ser doado à **A.A.P.D.S. - –** Associação de Apoio ao Portador de Deficiência Sensorial entidade mantenedora do C.E.E.D.A. – Centro Educacional Especializado em Deficiência Auditiva, com a finalidade de que no imóvel funcione a sede da instituição.

Art. 2.º - Deverá ser instituída uma Comissão Mista de Avaliação, para fins de apresentação de proposta de negociação, devendo ser composta de 02 (dois) vereadores designados pela Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, e 02 (dois) representantes do Poder Executivo nomeados por Decreto.

Art. 3.º - A Comissão Mista de Avaliação acompanhará o procedimento de aquisição, emitindo parecer fixando o valor máximo a ser pago ao imóvel, em até 10 (dez) dias após a

solicitação, bem como homologará as condições de pagamento.

Parágrafo Único – O valor máximo a ser pago pelo imóvel deverá ter como teto o valor venal constante do Cadastro Imobiliário, devidamente atestado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Art. 4.º - As despesas oriundas das aquisições deverão ser debitadas de dotação orçamentaria específica.

Art. 5.º - Deverá constar obrigatoriamente do TERMO DE DOAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, caso seja dada ao mesmo destinação diversa da finalidade desta lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de Agosto de 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal